Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 185/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 99/2019

DOCREC
369/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Mobilidade e Transportes e da Fazenda sobre o Projeto de Lei nº 467/2018, de autoria da Vereadora Rute Costa, que visa dispor sobre o pagamento de débitos relativos a infrações ao Código de Trânsito Brasileiro de competência do Município de São Paulo, por meio de cartões de débito e de crédito.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/jgc
Resp 467-18

07/07/2019 - 11:28 - SEP 22 - ASD - 1/1 - 8/2010

Multas de trânsito podem ser parceladas em até 12 vezes no cartão de crédito

Iniciativa está disponível nas bandeiras Mastercard, Visa e Elo

16:01 27/03/2019
De **Secretaria Especial de Comunicação**

Você sabia que é possível parcelar as multas de trânsito em até 12 vezes no cartão de crédito? A iniciativa é uma ação da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT), por meio do Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV).

A medida facilita a vida dos munícipes, especialmente aqueles com débitos pendentes, agilizando a regularização de seus veículos.

Para realizar o parcelamento, é preciso levar o número do Renavam do veículo e o cartão de crédito, além de um documento pessoal para comprovar a titularidade do cartão.

Saiba como funciona:

Quais multas não podem ser parceladas?
As multas inscritas em dívida ativa e os pagamentos inscritos em cobrança administrativa, além das infrações cometidas com veículos de outros Estados ou anotadas por órgãos que não permitam o parcelamento ou o pagamento com cartão.

A partir de quando posso regularizar a situação do meu veículo?
A documentação pode ser regularizada logo após a compensação bancária e baixa das respectivas multas.

Em quantas vezes as multas podem ser parceladas?
As multas podem ser divididas em até 12 vezes no cartão de crédito. Pode haver cobrança de juros pelas empresas de cartão.

Quais bandeiras de cartão são aceitas?
Mastercard, Visa e Elo.

Onde posso efetuar esses serviços?
Departamento de Transportes Públicos (DTP): Rua Joaquim Carlos, 655, Centro

DSV
- Centro: Avenida do Estado, nº 900 - Bom Retiro
- Zona Leste: Shopping Aricanduva - Avenida Aricanduva, nº 5.555 (em fase de testes)
- Zona Sul: Shopping Fiesta - Av. Guarapiranga, nº 752 (em fase de testes)

Subprefeituras
- Subprefeitura Santana/Tucuruvi: Avenida Tucuruvi, 808, Tucuruvi, Zona Norte;
- Subprefeitura Aricanduva: Rua Atucuri, 699, Vila Carrão, Zona Leste;
- Subprefeitura M' Boi Mirim: Av. Guarapiranga, 1.695, Parque Alves de Lima, Zona Sul.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Divisão de Controle da Arrecadação Bancária

Rua Líbero Badaró, 190, 20º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Informação SF/SUTEM/DEFIN/DICAB Nº 016684132

São Paulo, 02 de maio de 2019

SUTEM/DEFIN

Sr. Diretor,

Analisando a Resolução CONTRAN nº 697/2017 verificamos que ela atribui competência aos Órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para firmar acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Acreditamos que, com base neste entendimento, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes já tenha firmado alguns acordos deste tipo, conforme se depreende da notícia veiculada no portal da Prefeitura de São Paulo que segue no documento 016683843.

Sendo assim, entendemos desnecessária a edição da presente lei, podendo inclusive, em caso de revisão da Resolução CONTRAN nº 697/2017, ser sujeita à questionamento judicial sobre a competência do município em regular este assunto.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Di Ciero de Miranda, Diretor de Divisão Técnica**, em 02/05/2019, às 16:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016684132** e o código CRC **2463D026**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Administração Financeira

Rua Líbero Badaró, 190, 20º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Encaminhamento SF/SUTEM/DEFIN Nº 016827417

São Paulo, 02 de maio de 2019.

SF/SUTEM
Senhor Assessor,

Encaminho manifestação do Senhor Diretor da Divisão de Arrecadação Bancária (documento SEI n° 016684132), a qual coaduno.

Atenciosamente,

MARCELO SOARES DE SOUZA
Diretor
Departamento de Adminstração Financeira
Secretaria Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares de Souza, Diretor de Departamento**, em 02/05/2019, às 16:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016827417** e o código CRC **909542F0**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subecretaria do Tesouro Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Encaminhamento SF/SUTEM Nº 016903137

SF/GAB,

Sr. Chefe de Gabinete,

Retornamos o presente com a manifestação da área competente em doc. 016684132, com a qual concordamos.

São Paulo, 06 de maio de 2019

Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto, Subsecretário**, em 06/05/2019, às 14:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016903137** e o código CRC **35C61AC5**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

Encaminhamento SF/GAB Nº 016911872

PREF/CASA CIVIL/ATL II - Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Encaminhamos a manifestação de SF/SUTEM (documento nº 016903137) e de SF/SUTEM/DEFIN (documento nº 016684132), com as quais concordamos, para sua ciência e o que mais couber.

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Freire, Chefe de Gabinete**, em 07/05/2019, às 10:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016911872** e o código CRC **8A4FB64C**.

Folha de Informação nº.....
Do SEI 6010.2019/0000964-2.....em 29/04/2019.....(A).....

Ref.: Ofício SGP – 12 N167 099/2019

DSV-GAB.
Sr. Diretor

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre "permissão de pagamento de multas de trânsito através dos cartões de débitos ou credito e da outras providências".

Da análise do projeto, verifica-se que seu objetivo é facilitar aos condutores sua regularização financeiramente referente às multas de trânsito e assim reduzir a inadimplência de condutores punidos.

No âmbito jurídico, verifica-se que o projeto reúne condições de prosseguimento, encontra-se fundamentado na Lei Organiza de São Paulo, em especial no artigo 37, caput da Lei Orgânica de São Paulo, seguindo o qual indica que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

O referido Projeto de Lei não afronta a competência Federal prevista no artigo 22, XI da Constituição Federal e o "princípio da compatibilidade vertical das normas jurídicas", uma vez que se encontra em conformidade com Lei 9.503/97, que institui o CTB e confere ao Conselho Nacional de Trânsito a função de coordenar o Sistema Nacional de Trânsito (artigo 7º, I do CTB), competindo-lhe, dentre outras atribuições, estabelecer e normatizar os procedimentos para aplicação de multas por infrações, arrecadação e o repasse dos valores arrecadados.

Ademais, a referida competência foi regulamentada pela Resolução 619/2016, que por sua vez foi alterada pela Resolução 736/2018, sendo que o referido Projeto encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Não obstante, se faz necessário à manifestação da área técnica competente apenas no que tange ao aspecto técnico operacionais relacionados à rotina de arrecadação, uma vez que a legislação permite a realização de acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativo ao veículo com cartões de débito ou crédito, desde que seja sem ônus aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Assim por todo o exposto, se em termos com a manifestação, entendo que o projeto de lei reúne elementos para seu prosseguimento.

À sua consideração.

São Paulo, 29 de abril de 2019

ANA CAROLINA ROMANELLI TOGNINI
Assistência Jurídica do DSV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

DSV/Assistência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/DSV/AJ Nº 016723227

São Paulo, 29 de abril de 2019

DSV-GAB

Sr. Diretor,

Encaminhamos o presente com a nossa manifestação, conforme consta no documento 016723140.

Atenciosamente,

Ana Carolina Romanelli Tognini

Assisência Jurídica do DSV.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Romanelli Tognini, Assessora Técnica II**, em 29/04/2019, às 12:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016723227** e o código CRC **C6484C0F**.

Folha de informação n.º

Do SEI 6010.2019/0000964-2 em 29/04/2019 Ass.:

Ref.: Ofício SGP – 12 N167 099/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 467/2018 que dispõe sobre "permissão de pagamento de multas de trânsito através dos cartões de débitos ou credito e da outras providências".

SMT-DAF

Vagner Bernardo Maria,

Restituo o presente para ciência e prosseguimento, opinando pelo aprovação ao projeto de lei em epígrafe.

São Paulo, 29 de abril de 2019

CELSO GONÇALVES BARBOSA
Diretor do DSV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 016861567

São Paulo, 03 de maio de 2019

Sr. Secretário

Trata-se do Projeto de Lei nº 467/2018, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre o pagamento de débitos relativos a infrações ao Código de Trânsito Brasileiro de competência do Município de São Paulo, por meio de cartões de débito e de crédito. 016384613

Não obstante o respeitável intuito da nobre Vereadora, o projeto de lei sob análise não pode prosperar.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi encaminhado ao Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV e em que pese o parecer jurídico daquele Departamento ser favorável ao Projeto de Lei em comento, 016723140, entendemos que o mesmo deva ser vetado, pois padece de vício de iniciativa, eis que a competência para legislar sobre a matéria é privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Ademais, as disposições do Projeto de Lei em epígrafe encontram-se reguladas no âmbito federal, através da Resolução nº 697/2017 do CONTRAN.

A mesma justificativa para que haja o veto está exarada pela Secretaria Municipal da Fazenda através da Divisão de Controle da Arrecadação Bancária conforma documento 016684132.

Pelo exposto, encaminhamos o presente para ciência e entendemos que essa Secretaria deverá posicionar-se pelo veto total ao Projeto de Lei em tela.

REGINA NONO SPINOLA SALGADO

Assessoria Jurídica - SMT/AJ

OAB/SP 142.257

De acordo

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT

Documento assinado eletronicamente por **Regina Nono Spinola Salgado, Assessora Jurídica**, em 03/05/2019, às 15:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 03/05/2019, às 15:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016861567** e o código CRC **CBD8087B**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 016862551

São Paulo, 03 de maio de 2019

Interessado Câmara Municipal de São Paulo

Assunto Projeto de Lei nº 467/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o pagamento de débitos relativos a infrações ao Código de Trânsito Brasileiro de competência do Município de São Paulo, por meio de cartões de débito e de crédito. Pedido de subsídios.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora,

Ante as considerações da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, manifesto-me pelo veto total ao Projeto de Lei nº 467/2018.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte

Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 06/05/2019, às 18:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016862551** e o código CRC **D0E22545**.